

## **LEI Nº 2.607, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005**

**Autoriza o Executivo Municipal a permitir que entidades civis, sem fins lucrativos, utilizem imóvel municipal para realização da XVII - FAPIS – Feira Agro Pecuária e Industrial Santarritense, bem como a transferência de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para as entidades assistenciais e dá outras providências.-**

**DR. AGENOR MAURO ZORZI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir, em caráter exclusivo, que o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO, A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO e INSTITUTO DAS FILHAS DE JOSÉ – LAR DOM LUIS CABURLOTTO**, sociedades civil sem fins lucrativos, sediadas em nosso Município utilizem o **PARQUE TURÍSTICO MUNICIPAL “JÁCOMO BARBUIO” e o Recinto de Exposições “PEDRO GIOTTO”** no período de 03 a 20-10-2.005, para realização da **XVII – FAPIS – FEIRA AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL SANTARRITENSE.-**

**ARTIGO 2º.** - Para viabilização do evento, fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar as referidas entidades, com recursos municipais de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo, R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada entidade envolvida, R\$ 35.000,00 (trinta de cinco mil reais) para auxílio no pagamento dos shows, até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para pagamento de troféus, até R\$ 5.000,0 (cinco mil reais) para pagamento de prêmios de apartação e até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) com pagamentos de seguranças e outros serviços de apoio logístico à realização do evento, devendo as permissionárias prestar contas do numerário recebido, no prazo de 30 dias após o evento. -

**ARTIGO 3º.** – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber, à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. -

**ARTIGO 4º.** - Em razão da natureza do evento e de seu caráter de cunho social, ficam a entidades dispensadas do pagamento de IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS, se porventura devidos. -

**ARTIGO 5º.** - As permissionárias comprometem-se a devolver o imóvel objeto desta permissão, nas condições em que se encontra. -

**ARTIGO 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 28 de setembro de 2.005.-.

**DR. AGENOR MAURO ZORZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 28 de setembro de 2005.

**ELIAS GONÇALVES**  
**ASSESSOR TÉCNICO**

**GUIDO JOSÉ DA COSTA**  
**DIRETOR DEPTº ADMINISTRAÇÃO**

**FERNANDO RANI NETO**  
**DIRETOR DEPTº PLANEJ./CONTROLE**